



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1413/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Juraci Scheffer, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do Pregão Presencial nº 06/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, conforme consta do Processo Licitatório nº 1413/2020, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para confecção e fornecimento de medalhas e troféus personalizados para as homenagens propostas por determinação de Leis Municipais e resoluções legislativas, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas nesta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços dos itens da empresa classificada em primeiro lugar, encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando a Proposta Comercial apresentada pela mesma:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
E CONVÊNIOS

EMPRESA VENCEDORA: JR Machado Comércio e Serviços ME, inscrita no CNPJ nº 01.756.582/0001-01, com sede na Rua Columbia, nº 80, Bairro Quintino Bocaiuva, CEP 21380-170, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por Rodrigo Ferraz de Melo, portador da Cédula de Identidade nº 164 expedido pela IFP/RJ e inscrito(a) no CPF nº 905.597.

Item	Descrição	Quantidade/ Unidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Medalha Alferes Tiradentes da Câmara Municipal de Juiz de Fora Confeccionada em metal dourado, com sete centímetros de diâmetro, terá as seguintes características: I - o anverso em metal de fundo com ranhura, sobreposto de raios metálicos maciços e lisos, ambos na cor dourada; florão de quatro pontas em prata, sendo duas pontas em esmalte vermelho e outras duas em esmalte verde. Ao centro, dentro de uma esfera de metal na cor dourada, imagem do patrono Joaquim José da Silva Xavier sem barba em alto relevo e com imagem do triângulo da Bandeira de Minas Gerais ambos dentro de um círculo em esmalte branco, circundado de um círculo em esmalte azul, no qual serão gravadas as palavras "MEDALHA ALFERES TIRADENTES". II - O reverso, em baixo-relevo, com a expressão "Câmara Municipal de Juiz de Fora" e o brasão do Município de Juiz de Fora Acompanha a Medalha uma fita de seda chamalote, nas cores da bandeira de Juiz de Fora (Azul, branco, vermelho, branco e verde); um barrete de 3,5 cm com as cores de Juiz de Fora (Azul, branco, vermelho, branco e verde) e a imagem do Alferes; uma roseta de 1,1 cm, com a imagem do Alferes e um estojo ANEXO 01- LAYOUT – ITEM 01	20 unidades	R\$200,00	RS4.000,00 (quatro mil reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
E CONVÊNIOS

2	Medalha de Mérito da Educação do Município de Juiz de Fora. Confeccionada em metal prateado, com cinco centímetros de diâmetro, terá as seguintes características: I - no anverso: em alto relevo, no centro, o brasão do Município de Juiz de Fora banhado em dourado, com quatro centímetros de diâmetro, circundada acima pela expressão: "MÉRITO DA EDUCAÇÃO". II - no reverso: em baixo-relevo, o brasão do Município de Juiz de Fora, na parte superior, a expressão "Medalha do Mérito da Educação" e, na parte de baixo, a expressão: "Câmara Municipal de Juiz de Fora". Acompanha a Medalha uma fita de seda chamalote, nas cores da bandeira do Município de Juiz de Fora (Azul,branco,vermelho,branco e verde) e um estojo. ANEXO 02 - LAYOUT – ITEM 02	20 unidades	R\$130,00	RS2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
3	Medalha do Mérito Esportivo Professor Paulo Roberto Bassoli. Confeccionada na cor ouro e ouro branco, com 8 (oito) centímetros de diâmetro, terá a seguinte característica: a) no anverso: em baixo relevo, cunhada em cor ouro branco, no centro, com cinco centímetros de diâmetro, a efígie do "Busto de Paulo Roberto Bassoli" em cima da expressão: "Medalha do Mérito Esportivo Prof. Paulo Roberto Bassoli " e, abaixo da efígie, a expressão: "FAEFID - UFJF", ambas cunhadas na cor ouro e circundando a borda externa da efígie. b) no reverso: em baixo-relevo, o Brasão do Município de Juiz de Fora, encimado pela expressão: "Câmara Municipal de Juiz de Fora" e abaixo do Brasão, a expressão: "HONRA AO MÉRITO", seguida do ano da entrega,	24 unidades	R\$219,00	RS5.256,00 (cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
E CONVÊNIOS

	cunhada na cor ouro. Acompanha a Medalha uma fita de seda chamalote, nas cores da bandeira de Juiz de Fora (Azul,branco,vermelho,branco e verde) e um estojo. ANEXO 03 - LAYOUT – ITEM 03			
4	Medalha Pedro Nava. Confeccionada em metal dourado com oito centímetros de diâmetro, terá as seguintes características: I - o anverso em alto relevo, o centro com a efigie do patrono encimada pela expressão "MEDALHA PEDRO NAVA" e abaixo, a expressão identificando o mérito no qual se distinguiu o homenageado. II - o reverso em baixo-relevo, com o brasão do Município de Juiz de Fora encimado pela expressão "Câmara Municipal de Juiz de Fora". Acompanha a Medalha uma fita de seda chamalote, nas cores da bandeira de Juiz de Fora (Azul,branco,vermelho,branco e verde) e um estojo. ANEXO 04- LAYOUT – ITEM 04	10 unidades	R\$369,00	R\$3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais)
5	Medalha Prefeito Tarcísio Delgado de Inclusão Social. Confeccionada em metal na cor bronze e circundada em cor dourada, <u>com sete centímetros</u> de diâmetro, terá a seguinte característica: a) no anverso: a expressão ao seu redor na parte circundada em cor dourada: "Medalha Prefeito Tarcísio Delgado de Inclusão Social — Câmara Municipal de Juiz de Fora". No meio da medalha na parte em cor bronze, em baixo relevo, a efigie do rosto de Tarcísio Delgado. b) no reverso, em baixo relevo, o Brasão do Município de Juiz de Fora com o escrito "Honra ao Mérito". Acompanha a Medalha uma fita de seda chamalote, nas cores da bandeira do	20 unidades	R\$268,00	R\$5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
E CONVÊNIOS

	Município de Juiz de Fora (Azul,branco,vermelho,branco e verde) e um estojo. ANEXO 05- LAYOUT - ITEM 05			
6	Troféu Zeneida Theresinha Delgado. Confecção de troféu com corpo em : Plano1: 15x20cm, 1x0 cor Plano2: 15x20cm, 1x0 cor Plano3: 20x10cm, 1x0 cor Acrílico 5mm Cristal Recortado(Plano:1), Acrílico 10mm Cristal Recort.(Plano:2). Obs.: Troféu com corpo em 5mm adesivado e base em 10mm em cor preta. Modelo e Layout criado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora. Cada troféu levará o nome da categoria e o nome de um homenageado conforme lista a ser encaminhada.. A cor predominante do troféu será em tom Preto e dourado. ANEXO 06- LAYOUT – ITEM 06	15 unidades	R\$178,00	RS2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais
Total	RS23.576,00 (vinte e três mil quinhentos e setenta e seis reais)			

2.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2100.3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Câmara Municipal**.**

3.1.1 - É facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

3.2.1 – A recusa injustificada do **Fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Câmara Municipal mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.3.1 - Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

3.3.2 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor registrado, durante a validade da Ata de Registro de Preços, será convocado pelo Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, a critério da Câmara Municipal e obedecida a ordem de classificação, para retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, vedada a assinatura da Nota de Empenho fora do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme art. 12, § 4º, do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

3.4 - O Fornecedor da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

3.5 - A Câmara Municipal tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.

3.6 - O regime de execução (art. 6º da Lei nº 8666/93) será de empreitada por preço unitário.

3.7 - A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes envolvidas na prestação do serviço pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.8 - A execução, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante, especialmente designado, da Superintendência de Comunicação Legislativa, através de sua Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais.

3.9 - A solicitação do serviço será efetivada mediante autorização escrita pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, e deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento pela Contratada da autorização de serviço.

3.10 - O objeto desta contratação será entregue na Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld nº. 955, 3º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, às de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

3.10.1 - O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

3.10.2 - O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias da entrega .

3.11 - O objeto entregue em desacordo com as especificações previstas na contratação e na proposta adjudicatória será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

a Contratada a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inexecução contratual.

3.12 - A prestação do serviço deverá ser executada para as solenidades conforme cronograma definido a seguir:

Item	Cronograma	Previsão de Data do evento
1	Medalha Alferes Tiradentes	15 de Abril
2	Medalha do Mérito Esportivo Professor Paulo Roberto Bassoli	13 de Maio
3	Medalha Pedro Nava	10 de Junho
4	Medalha Tarcísio Delgado de Inclusão Social	09 de Dezembro
5	Medalha do Mérito da Educação do Município de Juiz de Fora	15 de Outubro
6	Troféu Zeneida Theresinha Delgado	28 de Outubro

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

4.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da **Câmara Municipal**, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.

4.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da **Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **Câmara Municipal** não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

5.3 – Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

5.4 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 06/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 – O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

pela **Câmara Municipal**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Câmara Municipal** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.

6.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Câmara Municipal**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **Fornecedor**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **Câmara Municipal**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o **Fornecedor** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 - O **Fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação do fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.2.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal** poderá:

7.3.1 - liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4 - Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

a) quando o **Fornecedor**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o **Fornecedor**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **Fornecedor** tiver comunicado à **Câmara Municipal** em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

7.5 - O registro do **fornecedor** será cancelado quando:

7.5.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.5.2 - **NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO NO PRAZO ESTABELECIDO, SEM JUSTIFICATIVA;**

7.5.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.5.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.5.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3** será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do **fornecedor**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.5.6 - O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5.7 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na ARP, bem como das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.2 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 1,0% (um por cento), por dia de atraso na entrega das medalhas ou troféus ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, até o 30º (trigésimo) dia, na entrega das medalhas ou troféus ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes

8.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.3.1 - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.

8.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5 - As multas e sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

8.7 – O fornecimento do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas nesta contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem 8.2.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá ao não fornecimento do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.1.1 - Ser por escrita e protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes - Pregoeiro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

9.1.1.1 - A **Câmara Municipal** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.2 - Ser dirigida ao Pregoeiro da **Câmara Municipal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem 11.5 do Edital.

9.1.2.1 - A decisão do Pregoeiro da **Câmara Municipal** será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.

9.1.3 - Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

9.1.4 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

9.1.5 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme Art. 3º, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

10.2 - A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata o edital do **Pregão Presencial nº 06/2021**, seus anexos e a proposta do **fornecedor JR MACHADO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME** classificado no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 7.596/2002 e nº 7.962/2003 no que couber, Ato nº 167/2013 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, 22 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL

JR MACHADO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME

Testemunha 1

Ass: Karime Oliveira de Andrade Xavier

Nome: Karime Oliveira de Andrade Xavier

CPF: 031.647-00

Testemunha 2

Ass: Leonardo de Mattos Colares

Nome: Leonardo de Mattos Colares

CPF: 628.226-00